



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2511056400100030301

Data de retorno do consumidor(a): 24/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ROBERTO MARQUES DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 122.981.743-34

Endereço: Rua 9 - 128 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-300

Telefone: (85) 98614-0854

E-mail: rm02031956@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Sabemi Seguradora

Nome Fantasia: Sabemi Seguradora

CPF/CNPJ: 87.163.234/0001-38

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 880 1900, 0800 880 8999

E-mail Institucional: matriz@sabemi.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor, aposentado, que identificou em seu extrato bancário a existência de descontos realizados pela Sabemi Seguradora S.A. desde o ano de 2015. Afirma que jamais firmou qualquer contrato com a referida empresa e que tais descontos iniciaram no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), alcançando atualmente o montante de R\$ 127,79 (cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos). O consumidor declara desconhecer a origem dessas cobranças e informa que, apesar de ter buscado solução diretamente com a empresa, não obteve êxito, motivo pelo qual procurou o Procon.

Pedido: Requer o consumidor a apresentação da cópia do contrato supostamente firmado assinado, o imediato cancelamento dos descontos e o ressarcimento integral dos valores debitados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Novembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

ROBERTO MARQUES DE ARAUJO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):_____